

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse – SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 – site: apaesap.org.br

019

Requerimento para registrar a Ata da Assembleia

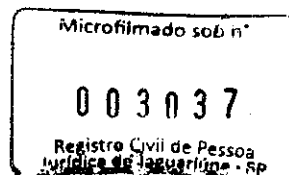
Ilustríssimo Sr. Oficial do Registro Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de Jaguariúna/SP

Prezado Senhor,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio de Posse, inscrita no CNPJ sob o nº 58.383.779/0001-51, localizada no endereço Rua Antonio Torezan, 21, Jardim Maria Helena, Santo Antonio de Posse/SP, representada por seu Presidente Marcos Antonio Turolla, na forma do estatuto social, requer a Vossa Senhoria o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04/07/2025, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio de Posse.

Termos em que,
Requer Deferimento.

Santo Antonio de Posse (SP), 07 de julho de 2025.




Presidente - Marcos Antonio Turolla
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio de Posse



Reconheço por semelhança a firma de: MARCOS ANTONIO TUROLLA, em documento sem valor econômico e dou fé.

Santo Antonio de Posse, 17 de julho de 2025.
Em Teste da verdade. Cod. [131507006420251756] NDI 82490
Leticia Gabrielle Justino-Faconde-Damasio-OFFICIAL-SUBSTITUO

Leticia Gabrielle J. P. Damasio
Escritoriente



Requerimento para registrar o Estatuto Social

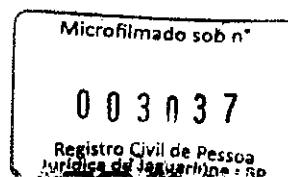
Ilustríssimo Sr. Oficial do Registro Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de Jaguariúna/SP

Prezado Senhor,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.383.779/0001-51, localizada na Rua Antônio Torezan, nº 21, Jardim Maria Helena, no Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente Sr. Marcos Antônio Turolla, na forma do estatuto social requer a Vossa Senhoria o registro do Estatuto Social, alterado em assembleia geral extraordinária realizada em 04/07/2025 na Sede da APAE do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Termos em que,
Requer Deferimento.

Santo Antônio de Posse, 07 de julho de 2025.



 **SAPOSSE**
Marcos Antônio Turolla
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse



Reconheço por semelhança a firma de: MARCOS ANTONIO
TUROLLA, em documento sem valor econômico e dou fé.

Santo Antônio de Posse, 17 de julho de 2025.

Em Teste da verdade. Cod. [131507006420251756] NELSON

Letícia Aparecida Justino Paçudo Damasio - OFICIAL - SINDICATO

Total: R\$ 0,00

Letícia Gabrielle J. P. Damasio
Estudante



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcos Antônio Turolla., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35,II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no 04/07/2025 às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas em segunda convocação a ser realizada na Rua Antônio Torezan, nº 21, Jardim Maria Helena, no Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 25 de abril de 2024.

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23).

Terão direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae e os associados contribuintes, exigindo destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com a suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23. §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art.23, §3º)

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art.25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único)

Santo Antônio de Posse, 06 de junho de 2025

S.A.POSSE

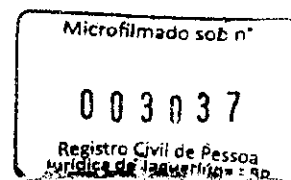
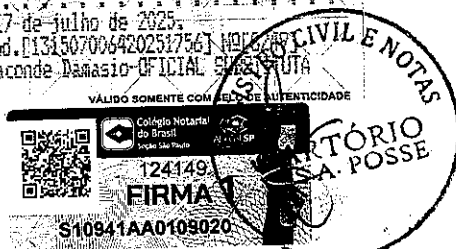

Marcos Antônio Turolla

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS
ERIKAZUMI KASHIWAGI - Oficial / Tabela
Av. da Saúde, nº 65 - Centro - Santo Antônio de Posse - SP - CEP: 13.810-074 - Fone/Fax: (19) 3896-1735

Reconheço por semelhança a firma de: MARCOS ANTONIO
TUROLLA, em documento sem valor econômico e dor té.
Santo Antônio de Posse, 17 de julho de 2025.
Em Teste da verdade: Cdd. 11315070064202517561
Letícia Gabrielle Justino Paconde Damasio - OFICIAL SUBSTITUTA
Total: R\$ 8,76

Letícia Gabrielle J. P. Damasio
Escrevente



INEDITORIAIS**Ineditoriais****APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse - SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 - site: apaesap.org.br

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcos Antônio Turolla., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no 04/07/2025 às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas em segunda convocação a ser realizada na Rua Antônio Torezan, nº 21, Jardim Maria Helena, no Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 25 de abril de 2024.

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23).

Terão direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae e os associados contribuintes, exigindo destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com a suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23. §1º).

No caso de procuração, esta devesse ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art.23, §3º)

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art.25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único)

Santo Antônio de Posse, 06 de junho de 2025

Marcos Antônio Turolla

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse



Rua: Antônio Torezan, nº 21, Jardim Maria Helena - Santo Antônio de Posse - SP/ E-mail: apaesposse@gmail.com -
Tel.: 38963009 / 4486



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse – SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 – site: apaesap.org.br

atm

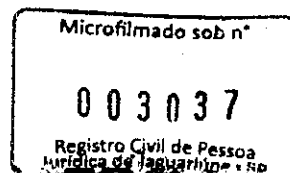
LISTA NOMINAL DOS ASSOCIADOS

1. Alcides Recco – Associado
2. Autoposto Possense - Associado
3. Bar da Lenice – Associado.
4. Campo Verde – Associado
5. Construvip - Associado
6. Dema Vicençotti – Associado
7. Edmur Ferro – Associado
8. Eduardo Antonio Sanavio Filho – Associado
9. Elétrica Nissei – Associado
10. Edvaldo Luís Lima – Associado
11. Fábio Alexandre Manoel – Associado
12. Fabricio Luciano Ribeiro – Associado
13. Gilson Fernandes – Associado
14. Hortêncio Trentin – Associado
15. Jamir Turini – Associado
16. João Carlos Maioli Clara – Associado
17. João Rinaldo Lalla – Associado
18. Jonas Everton Octavio – Associado
19. Jose Antonio Zidan – Associado
20. Jose Carlos Teixeira - Associado
21. Kibela Cosméticos – Associado.
22. Lucas Selingardi – Associado.
23. Marcelo Bueno – Associado
24. Marcia Regina Ugo dos Santos – Associado
25. Marcos Antonio Turolla – Presidente – Associado
26. Marcos Valério Gambarini – Conselho Administrativo – Associado
27. Mario Roberto Bianchi – Associado
28. Mario Vilalva – Associado
29. Nativa - Associado
30. New York – Associado
31. Padaria Nacional – Associado
32. Pedro Augusto Veiga – Associado
33. Plinio Cavenaghi Filho – Associado
34. Sabalo Pneus – Associado
35. Stilus Moda – Associado
36. Vanessa Cristina P Oliveira – Associado
37. Ze do Dene - Associado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
ERIKA KAZUMI KASHIWAGI - Oficial / Tabelião
Av. da Saúde, nº 65 - Centro - Santo Antônio de Posse - SP - CEP: 13.890-074 - Fone/Fax: (19) 3896-1785

Reconheço por semelhança a firma de MARCOS ANTONIO
TUROLLA, em documento sem valor econômico e dou fé.
Santo Antônio de Posse, 7 de agosto de 2025.
Em Teste da verdade: Cód. 1344080039202507251 138962471
Leticia Gabrielle Justino Raonde Damasio - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Total: R\$ 8,76

Leticia Gabrielle J. R. Damasio
Escritor



Santo Antonio de Posse, 07 de julho de 2025.

Marcos Antônio Turolla - Presidente

[Handwritten signature of Marcos Antônio Turolla]

[Stamp: S.A. POSSE]



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse – SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 – site: apaesap.org.br



ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

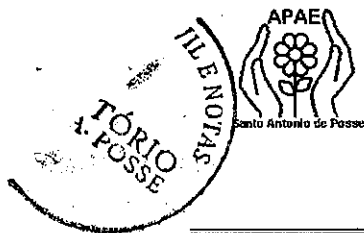
Ata da Assembleia Geral Extraordinária, presencial, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse, realizada no dia 07 de julho de 2025 às 19:00 horas em primeira convocação e as 19:30 horas em segunda convocação, realizada na Rua Antônio Torezan, nº 21, Jardim Maria Helena, no Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, conforme convocação feita pelo Edital do dia 06/06/2025, publicado no Diário Oficial de Santo Antônio de Posse na página 23, 06/06/2025, afixado em locais públicos, como prefeitura e seus órgãos, bem como no comércio municipal em 06/06/2025 e enviado a todos os associados. Presente os associados especiais e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras, nos termos do art. 23 do estatuto social. Declaramos que estiveram presentes (cópia fiel e extraída da lista de presença):

1. Alcide Recco – Conselho Administrativo
2. Anete Hadler – Assistente Administrativo (funcionária)
3. Autoposto Possense – Associado
4. Bar da Lenice – Associado
5. Campo Verde – Associado
6. Dema Vicençotti – Associado
7. Edmur Ferro – Vice Presidente – Associado
8. Eduardo Antonio Sanavio Filho – 1º Diretor Financeiro – Associado
9. Elétrica Nissei – Associado
10. Edvaldo Nobrega – Associado e Pai de aluno
11. Fábio Alexandre Manoel – 2º Diretor Financeiro – Associado
12. Fabricio Luciano Ribeiro – Diretor de Patrimônio – Associado
13. Gilson Fernandes – Diretor Social – Associado
14. Hortêncio Trentin – Associado
15. Jamir Turini – 1º Conselho Fiscal – Associado
16. João Carlos Maioli Clara – 3º Conselho Fiscal – Associado
17. João Rinaldo Lalla – 2º Suplente – Associado
18. Jonas Everton Octavio – 3º Suplente – Associado
19. Jose Antonio Zidan – 1º Suplente – Associado
20. Kibela Cosméticos – Associado
21. Lucas Selingardi – Procurador – Associado
22. Marcelo Bueno – Conselho Administrativo – Associado
23. Marcia Regina Ugo dos Santos – Conselho Administrativo – Associado
24. Marcos Antonio Turolla – Presidente – Associado
25. Marcos Valério Gambarini – Conselho Administrativo – Associado
26. Mario Roberto Bianchi – 2º Diretor Secretário
27. Mario Vilalva – 2º Conselho Fiscal – Associado
28. Nativa – Associado
29. New York – Associado
30. Padaria Nacional – Associado
31. Pedro Augusto Veiga – Conselho Administrativo – Associado
32. Plinio Cavenaghi Filho – Associado
33. Sabalo Pneus – Associado
34. Stefania Kemp Damião – Diretora – funcionária
35. Stilus Moda – Associado
36. Vanessa Cristina P Oliveira – 1ª Diretora Secretária – Associado
37. Ze do Dene – Associado



Apresente Assembleia Geral Extraordinária tem a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes na reunião de 25 de abril de 2024, conforme declaração anexa, a fim de adequar o Estatuto Social das Apaes às legislações vigentes. Colocado em votação, a alteração foi aprovada por unanimidade. Anexo o estatuto com a nova redação para registro em Cartório. Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária foi



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse – SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 – site: apaesap.org.br

[Handwritten signature]

encerrada as 21:00hs e a presente vai assinada por mim, 1ª Diretora Secretária e pelo Presidente da Apae.

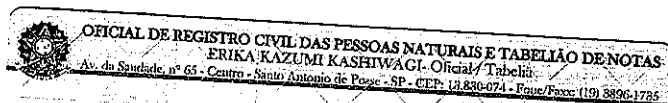
Santo Antonio de Posse, 07 de julho de 2025

Marcos Antônio Turolla - Presidente

[Handwritten signature of Marcos Antônio Turolla]

Vanessa Cristina de Oliveira – 1º Diretora Secretária

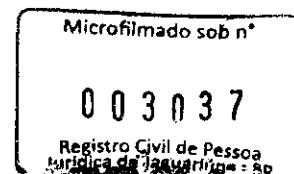
[Handwritten signature of Vanessa Cristina de Oliveira]



Reconheço por semelhança a firma de MARCOS ANTONIO
em documento sem valor econômico e dou fé.
Santo Antonio de Posse, 17 de julho de 2025.
Em Teste de verdade. Cód. [1315070064202517567] [MCP/PA49]
Leticia Gabrielle Justino Paconde Damasio-OFFICIAL SUBSTITUTO CIVIL E NOTAS
Total: R\$ 8,76

Leticia Gabrielle J. P. Damasio
Escrevente

[Handwritten signature of Leticia Gabrielle J. P. Damasio]



OFICIAL REG. TIT. DOC. E CIVIL PESSOA JURIDICA

Rua Thomaz Jasso, 1288 - CNPJ: 11.236.613/0001-49

OFICIAL: Carlos Alberto Sass Silva

Apresentado em 22/07/2025, prenotado sob nº 5.203.

MICROFILMADO sob numero de ordem 3.037 e

AVERBADO sob nº 20 no REGISTRO nº 103.

Jaguariúna -(SP), 13/08/2025.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 206,11.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

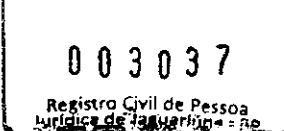
✓ Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jaguariúna.

Rua: Thomaz Jasso, nº 1288

Jaguariúna-SP

CEP: 13917-144

PABX (19) 3867-4284 / 3867 0615



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse – SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 – site: apaesap.org.br

ESTATUTO DA APAE DE SANTO ANTONIO DE POSSE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse ou, abreviadamente, APAE de Santo Antônio de Posse, fundada em Assembleia realizada em 27 de fevereiro de 1989 nesta cidade de Santo Antônio de Posse, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE de Santo Antônio de Posse é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Antônio Torezan, nº 21, Jardim Maria Helena, no Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Art. 3º – A APAE de Santo Antônio de Posse tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Santo Antônio de Posse adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAES.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Santo Antônio de Posse, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAES.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE de Santo Antônio de Posse poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAES, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAES (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.



003037

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de 14/07/2014 - RPAPAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse - SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 - site: apaesap.org.br

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE de Santo Antônio de Posse, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – Promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10º – Para consecução de seus fins, a APAE de Santo Antônio de Posse se propõe a:

I – Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – Prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados para construção de novos direitos; promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III – Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE de Santo Antônio de Posse;

V – Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectuais e múltiplos;

VI – Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;



Microfilmado sob n°

003037

Registro Civil de Pessoa

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse - SP

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse - SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 - site: apaesap.org.br

NOTAS
SANTO ANTONIO DE POSSE

VII - Participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - Produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - Fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE de Santo Antônio de Posse, informando o uso indevido à Federação das APAES do Estado ou à Federação Nacional das APAES;

XIII - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XIV - Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV - Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - Garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAES;

XVII - Coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII - Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX - Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX - Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI - Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;



Microfilmado sob n°

003037

Registro Civil de Pessoa

Jurídica de Associação - SP

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse – SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 – site: apaesap.org.br

[Handwritten signature]

XXII – Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE de Santo Antônio de Posse;

XXIII – Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE de Santo Antônio de Posse, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – Divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE de Santo Antônio de Posse;

XXVII – Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11º – A APAE de Santo Antônio de Posse integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAES, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAES, a APAE de Santo Antônio de Posse, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAES e da Federação das APAES dos Estados.

§ 3º – A APAE de Santo Antônio de Posse apresentará, anualmente, à Federação das APAES do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12º – A APAE de Santo Antônio de Posse preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAES do Estado, Federação Nacional das APAES, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

[Handwritten signature]



003037

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de 13/04/2010 - 10APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse – SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 – site: apaesap.org.br

Art. 13º – A APAE de Santo Antônio de Posse é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representado pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE de Santo Antônio de Posse.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE de Santo Antônio de Posse.

Art. 14º – O quadro social da APAE de Santo Antônio de Posse é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE de Santo Antônio de Posse por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE de Santo Antônio de Posse, firmando termo de adesão de associado: sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sociodiretor representante;

II – Especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE de Santo Antônio de Posse, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15º – Compete à APAE de Santo Antônio de Posse exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16º – A APAE de Santo Antônio de Posse poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAES.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE de Santo Antônio de Posse.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva e 02 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE de Santo Antônio de Posse, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III



003037

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de Santo Antônio de Posse

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse – SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 – site: apaesap.org.br

Dos Direitos dos Associados

Art. 17º – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – Ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculada na APAE de Santo Antônio de Posse e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – Participar das Assembleias Gerais;

III – Propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE de Santo Antônio de Posse;

IV – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE de Santo Antônio de Posse, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – Apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – Participar de todos os eventos organizados pela APAE de Santo Antônio de Posse, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES;

VII – Apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE de Santo Antônio de Posse, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES;

VIII – Participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – Requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE de Santo Antônio de Posse;

X – Em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – Convocar os órgãos deliberativos da APAE de Santo Antônio de Posse quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – As pessoas agraciadas com título de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE de Santo Antônio de Posse, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18º – São obrigações dos associados da APAE de Santo Antônio de Posse:

I – Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;



003037

Registro Civil de Pessoa
Município de Santo Antônio de Posse - AP

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse – SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 – site: apaesap.org.br

II – Pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE de Santo Antônio de Posse, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE de Santo Antônio de Posse;

V – Informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE de Santo Antônio de Posse, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – Submeter às propostas de alteração do Estatuto da APAE de Santo Antônio de Posse à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19º – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE de Santo Antônio de Posse, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE de Santo Antônio de Posse;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE de Santo Antônio de Posse, da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho de Administração para punir faltas graves.

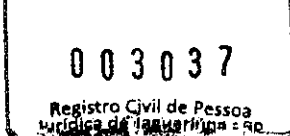
§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20º – Diante de irregularidades na APAE de Santo Antônio de Posse, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAES do Estado e/ou pela Diretoria da APAE de Santo Antônio de Posse que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse – SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 – site: apaesap.org.br

(quinze) dias para apresentar a defesa que tiver assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE de Santo Antônio de Posse *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAES do Estado e/ou para a Diretoria da APAE de Santo Antônio de Posse, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das APAES do Estado e/ou da APAE de Santo Antônio de Posse que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE de Santo Antônio de Posse ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE de Santo Antônio de Posse, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE de Santo Antônio de Posse, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAES do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE de Santo Antônio de Posse, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAES para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE de Santo Antônio de Posse *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 21º – São órgãos da APAE de Santo Antônio de Posse, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;



003037

Registro Civil de Pessoa
Município de Santo Antônio de Posse - SPAPAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse - SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 - site: apaesap.org.br

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE de Santo Antônio de Posse há, pelo menos, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22º– Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE de Santo Antônio de Posse, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23º – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE de Santo Antônio de Posse, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE de Santo Antônio de Posse, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE de Santo Antônio de Posse há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE de Santo Antônio de Posse.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE de Santo Antônio de Posse. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE de Santo Antônio de Posse.



003037

Registro Civil de Pessoa
Município de Santo Antônio de Posse - SPAPAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse - SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 - site: apaesap.org.br

§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE de Santo Antônio de Posse, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital o site da APAE de Santo Antônio de Posse e em jornal físico ou *online* de circulação no município da APAE de Santo Antônio de Posse, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da APAE de Santo Antônio de Posse e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25º - À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE de Santo Antônio de Posse, compete exclusivamente:

- I - Homologar as alterações do Estatuto;
- II - Decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE de Santo Antônio de Posse;
- III - Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI - Verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE de Santo Antônio de Posse.

Art. 26º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE de Santo Antônio de Posse, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto



003037

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de Santo Antônio de Posse - APAPAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse – SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 – site: apaesap.org.br

dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE de Santo Antônio de Posse na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28º – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE de Santo Antônio de Posse, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29º – Compete ao Conselho de Administração:

I – Aprovar o Regimento Interno da APAE de Santo Antônio de Posse;

II – Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

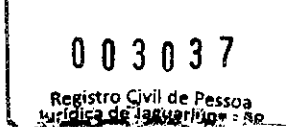
III – Aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE de Santo Antônio de Posse, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – Examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE de Santo Antônio de Posse, em cada exercício;

V – Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – Examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE de Santo Antônio de Posse;



[Handwritten signature]

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse – SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 – site: apaesap.org.br

VIII – Referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – Aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – Referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – Escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE de Santo Antônio de Posse, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – Assumir a Presidência da APAE de Santo Antônio de Posse, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – Aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – Aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – Aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião.

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

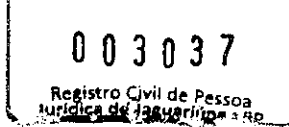
§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE de Santo Antônio de Posse, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – Examinar os livros de escrituração da entidade;

[Handwritten signature]



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse – SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 – site: apaesap.org.br

III – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – Opinar sobre os relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32º – A Diretoria Executiva da APAE de Santo Antônio de Posse será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 03 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 01 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.



003037

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de Santo Antônio de PosseAPAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse – SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 – site: apaesap.org.br

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34º – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Promover e fomentar a realização dos fins da APAE de Santo Antônio de Posse;
- II – Elaborar o Regimento Interno da APAE de Santo Antônio de Posse e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – Lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – Lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE de Santo Antônio de Posse, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE de Santo Antônio de Posse, em cada exercício;
- VIII – Constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE de Santo Antônio de Posse, supervisionando sua atuação;
- IX – Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – Pagar as contribuições à Federação Nacional das APAES;
- XIII – Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAES do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAES;
- XIV – Promover a participação da APAE de Santo Antônio de Posse em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – Receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – Indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;



003037

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de Santo Antônio de PosseAPAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse – SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 – site: apaesap.org.br

XVIII – Estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – Dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – Convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE de Santo Antônio de Posse;

XXI – Apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE de Santo Antônio de Posse, garantindo-se ao candidato o Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – Indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º – As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas nas páginas da internet a cada encerramento do exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia com o tempo de serviço – FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º – Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade e disponibilização na página eletrônica, cada encerramento do exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluída as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em Diário Oficial do Estado ou do Município ou em um jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em Diário Oficial quando forem exigidas.

§ 4º – A APAE de Santo Antônio de Posse deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º – A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35º – Compete ao Presidente:



003037

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de "Associação" nº 00APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse - SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 - site: apaesap.org.br

I - Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE de Santo Antônio de Posse nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II - Convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - representar a APAE de Santo Antônio de Posse, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV - Representar a APAE de Santo Antônio de Posse judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V - Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE de Santo Antônio de Posse, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI - Dirigir a APAE de Santo Antônio de Posse, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII - Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII - Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX - Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

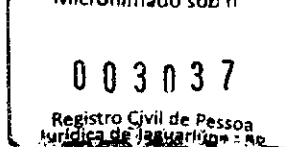
X - Ratificar de modo expresso, à Federação das APAES do Estado e à Federação Nacional das APAES, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE de Santo Antônio de Posse.

XII - Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.



[Handwritten signature]

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse - SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 - site: apaesap.org.br

Art. 36º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37º – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I – Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE de Santo Antônio de Posse;
- III – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE de Santo Antônio de Posse;
- V – Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE de Santo Antônio de Posse;
- VI – Exercer a presidência da APAE de Santo Antônio de Posse no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

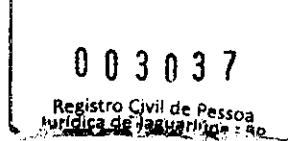
Art. 38º – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – Substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39º – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE de Santo Antônio de Posse;
- IV – Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE de Santo Antônio de Posse, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

[Handwritten signature]



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse – SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 – site: apaesap.org.br

VII – Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE de Santo Antônio de Posse ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40º – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE de Santo Antônio de Posse;
- II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE de Santo Antônio de Posse;
- III – Providenciar a escrituração do material permanente da APAE de Santo Antônio de Posse, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42º – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

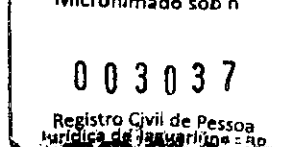
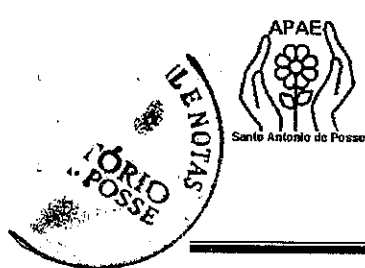
- I – Organizar as atividades sociais;
- II – Elaborar o programa de solenidades;
- III – Realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – Promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43º – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria têm como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAES, Federação das APAES dos Estados e Federação Nacional das APAES.



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse – SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 – site: apaesap.org.br

Art. 44º – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE de Santo Antônio de Posse.

Art. 45º – Compete aos autodefensores:

- I – Defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – Participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV – Votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46º – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da APAE de Santo Antônio de Posse.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE de Santo Antônio de Posse, a vaga do ex-presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE de Santo Antônio de Posse.

Art. 47º – A Assembleia Geral verificará se o ex-presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48º – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49º – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II – Esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III – Zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV – Participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE de Santo Antônio de Posse.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica



003037

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de Santo Antônio de Posse

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse – SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 – site: apaesap.org.br

Art. 50º – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51º – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE de Santo Antônio de Posse, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52º – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53º – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54º – Compete ao Procurador Jurídico:

I – Atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – Defender os interesses da APAE de Santo Antônio de Posse, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – Elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE de Santo Antônio de Posse, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – Representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – Pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – Manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – Dirigir os serviços da Procuradoria da APAE de Santo Antônio de Posse.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55º – As receitas da APAE de Santo Antônio de Posse, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – Contribuições de associados e de terceiros;

II – Legados;

III – Produção e venda de produtos e serviços;

IV – Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – Doações de qualquer natureza;



003037

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de 19/08/2010 nº 1.920APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse – SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 – site: apaesap.org.br

VI – Quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – Produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – Auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56º – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 57º – A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58º – As APAES deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuição à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59º – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE de Santo Antônio de Posse.

Art. 60º – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE de Santo Antônio de Posse até 20 (vinte) dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE de Santo Antônio de Posse, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE de Santo Antônio de Posse há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse – SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 – site: apaesap.org.br

003037

Registro Civil de Pessoa
Física de Santo Antônio de Posse - SP

III – São inelegíveis simultâneas, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE de Santo Antônio de Posse: cônjuges, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) Certidão de regularidade do CPF;
- c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) Ficha de filiação de associado da APAE de Santo Antônio de Posse;
- f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- h) Termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE de Santo Antônio de Posse.

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE de Santo Antônio de Posse na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 61º – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE de Santo Antônio de Posse por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62º – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

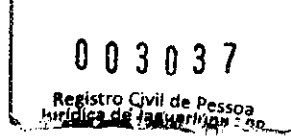
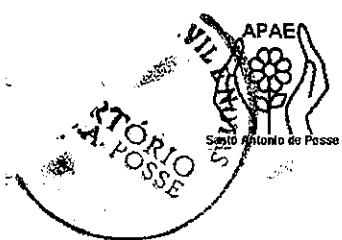
Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63º – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAES, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE de Santo Antônio de Posse, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64º – A extinção da APAE de Santo Antônio de Posse ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE de Santo Antônio de Posse remeter cópia da ata para a Federação das APAES do Estado.



[Handwritten signature]

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Posse - SP
CNPJ: 58.383.779/0001-51 - site: apaesap.org.br

§1º - Para fusão e transformação da APAE de Santo Antônio de Posse, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da APAE de Santo Antônio de Posse, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAES.

Art. 65º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAES cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67º - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAES do presente Estatuto para as APAES, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Santo Antônio de Posse, 07 de julho de 2025

[Handwritten signature]
Marcos Antônio Turolla
Presidente
RG 16.806.966-0

[Handwritten signature]
Dr. Lucas Seligardi
Procurador Geral
OAB/SP 349.289

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS
ERIKA KAZUMI KASHIWAGI - Oficial / Tabelião
Av. da Saudade, nº 65 - Centro - Santo Antônio de Posse - SP - CEP: 13.890-074 - Fone/Fax: (19) 3896-1735

Reconheço por semelhança a firma de: **MARCOS ANTONIO TUROLLA** em documento sem valor econômico e dou fé.
Santo Antônio de Posse, 17 de julho de 2025.
Em Teste da verdade. Cód. [1315070064202517561] NF82497
Leticia Gabrielle Justino Paconde Damasio - OFICIAL SUBSTITUTO
Total: R\$ 76

[Handwritten signature]
Leticia Gabrielle J. P. Damasio
Escritor



OFICIAL REG. TIT. DOC. E CIVIL PESSOA JURIDICA

Rua Thomaz Jasso, 1288 - CNPJ: 11.236.613/0001-49

OFICIAL: Carlos Alberto Sass Silva

Apresentado em 22/07/2025, prenotado sob n.5.203,

MICROFILMADO sob numero de ordem 3037 e

AVERBADO sob nº 20 no REGISTRO nº 103

Jaguariúna - (SP), 13/08/2025.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 206,11

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jaguariúna.

Rua: Thomaz Jasso, nº 1288

Jaguariúna-SP

CEP: 13917-144

PABX (19) 3867-4284 / 3867 0615

**OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURIDICA**

Rua Tomaz Jasso, 1288 - Jd. Cruzeiro do Sul- Jaguariúna - SP -

CEP:13917-144 CNPJ: 11.236.613/0001-49

Fone/Fax: (19) 3867-4284

E.mail: reg.jaguariuna@hotmail.comm

CERTIFICA

Que o presente título foi recepcionado sob nº **5203**, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número **3037** conforme segue:

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DE POSSE**

Natureza.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Interessado(a).....:

RECIBO DE PAGAMENTO

Emolumentos	R\$. 123,67
Ao Estado	R\$. 35,15
Ao SEFAZ	R\$. 24,05
Ao Sinoreg	R\$. 6,51
Ao Justiça	R\$. 8,49
ISS	R\$. 2,31
Min. Público	R\$. 5,93
Diligências	R\$. 0,00
Total das Custas	R\$. 206,11
Total do Depósito	R\$. 0,00
saldo a receber	R\$. 206,11

JAGUARIÚNA - SP, 13/08/2025.

Carlos Alberto Sass Silva

Oficial

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Declaro que em ____/____/____, recebi a primeira via deste recibo.

Assinatura.....: _____

Nome Legível.....: _____



Selo(s): 1462824PJU000006580CM25L

<https://selodigital.tjsp.jus.br>